



COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI N. 614/2024

PROPOSIÇÃO: Vereador Aldo Clemente

EMENTA: ASSEGURA ÀS PESSOAS IDOSAS MAIORES DE 80 (OITENTA) ANOS A DISPENSA DO USO DA BIOMETRIA PELA IMPRESSÃO DIGITAL EM ATENDIMENTOS CLÍNICOS E HOSPITALARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Vereador Aldo Clemente, cuja ementa manifesta o seguinte objeto: “*ASSEGURA ÀS PESSOAS IDOSAS MAIORES DE 80 (OITENTA) ANOS A DISPENSA DO USO DA BIOMETRIA PELA IMPRESSÃO DIGITAL EM ATENDIMENTOS CLÍNICOS E HOSPITALARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

Em observância ao procedimento legislativo estabelecido pelo Regimento Interno da Câmara dos Vereadores que impõe prévia apreciação das proposições pelas Comissões Permanentes, conforme os respectivos temas de que tratarem, o projeto de lei epigrafoado foi encaminhado a esta Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO NASCIMENTO



Art. 165. Exceto os requerimentos e indicações, todas as proposições, uma vez lidas no expediente, serão despachadas pelo Presidente às Comissões.

Parágrafo Único. Logo após seu retorno das Comissões, a proposição, o parecer e proposições acessórias são publicados em avulsos e incluídos na pauta da Ordem do Dia.

Art. 60. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência específica, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

I – discutir e votar as proposições, oferecendo parecer, quando o caso exigir, relatório para a deliberação do Plenário.

O projeto de lei sob apreciação, conforme se extrai de sua ementa, guarda evidente pertinência temática com esta Comissão de Saúde, nos exatos termos de nosso Regimento Interno:

Art. 65. A Comissão de Saúde tem as seguintes áreas de atividade:

I – opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a:

- a) saúde pública;
- b) higiene;
- c) saneamento básico;
- d) profilaxia sanitária, em todos os seus aspectos;
- e) sistema único de saúde e seguridade social.

II – recebimento e encaminhamento aos órgãos competentes de denúncias relativas à ameaça e violação dos direitos sanitários;

III – acompanhamento da ação dos conselhos de saúde instalados no município;

IV – exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo relativos às políticas de saúde, inclusive promovendo visitas às unidades e locais relacionados ao serviço.

Gabinete do Vereador Luciano Nascimento
Câmara Municipal de Natal

Rua Jundiáí, 546 - Tirol - 59020-120 - Natal/RN vereadorlucianonascimento@gmail.com



Traçados os apontamentos pertinentes no relatório, passamos a análise do objeto da proposição legislativa.

2. FUNDAMENTO

A proposta de lei em questão visa garantir às pessoas idosas com mais de 80 anos o direito à dispensa do uso de biometria por impressão digital para identificação em serviços de atendimento clínico e hospitalar. Essa iniciativa tem como fundamento a dificuldade enfrentada por muitos idosos em utilizar dispositivos biométricos, considerando problemas como desgaste natural das digitais, condições de saúde específicas, e limitações tecnológicas.

A norma busca, portanto, assegurar acessibilidade e celeridade no atendimento, promovendo maior inclusão e respeito às limitações da pessoa idosa.

A preposição encontra-se fundamentada na Constituição Federal de 1988 que consagra com o Princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e Prioridade à proteção da pessoa idosa, nos termos do art. 230, que determina ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à pessoa idosa sua dignidade e bem-estar.

Além disso, o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) reforça a prioridade no atendimento às pessoas idosas (art. 3º) e a adoção de medidas que facilitem seu acesso a serviços públicos e privados (art. 16).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO NASCIMENTO



No plano municipal, a iniciativa é compatível com a competência atribuída aos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da CF) e suplementar a legislação federal e estadual (art. 30, II, da CF).

A dispensa do uso da biometria para pessoas maiores de 80 anos apresenta justificativas técnicas e sociais relevantes. Primeiramente, o envelhecimento natural pode causar desgaste nas impressões digitais, o que dificulta ou até inviabiliza o reconhecimento biométrico, tornando o processo menos eficiente. Além disso, o uso inadequado da biometria pode gerar atrasos no atendimento, causando frustração e constrangimento aos idosos, especialmente em situações em que necessitam de atendimento rápido e humanizado.

Do ponto de vista da inclusão e acessibilidade, oferecer alternativas, como a identificação por meio de documentos físicos, é uma forma de respeitar as limitações físicas e tecnológicas dessa faixa etária. Socialmente, a medida também promove maior acessibilidade, respondendo às demandas de um grupo vulnerável da população e reforçando a dignidade e o cuidado necessários a essa etapa da vida.

A proposta de dispensa do uso da biometria para pessoas maiores de 80 anos é viável, desde que sua implementação seja cuidadosamente planejada. Para isso, é fundamental a regulamentação da medida, detalhando procedimentos alternativos para identificação, como a apresentação de documentos de identidade ou o uso de prontuários eletrônicos.



Ademais, é necessário investir na capacitação dos profissionais que realizam os atendimentos, para que possam lidar de forma adequada com as situações em que a biometria não será utilizada, assegurando um atendimento ágil e humanizado.

Por fim, a compatibilidade tecnológica é essencial. Isso requer a integração de sistemas informatizados que possibilitem a adoção de métodos alternativos de identificação sem comprometer a segurança dos dados ou a eficiência do serviço. Essas medidas garantirão que a norma seja efetivamente aplicada e alcance seus objetivos de inclusão e acessibilidade.

Em conclusão, a dispensa do uso da biometria para pessoas maiores de 80 anos é uma medida juridicamente válida e socialmente necessária. Ela busca atender às limitações físicas e tecnológicas enfrentadas por essa parcela da população, promovendo um atendimento mais inclusivo, ágil e respeitoso.

Para sua implementação eficaz, é imprescindível regulamentar os procedimentos alternativos de identificação, capacitar os profissionais envolvidos e garantir a integração tecnológica dos sistemas. Assim, a proposta contribuirá para a dignidade e o bem-estar dos idosos, reforçando o compromisso do município com a inclusão e a acessibilidade nos serviços de saúde e atendimento público.

Ante o exposto, tal iniciativa faz por merecer o apoio desta Comissão, que não enxerga qualquer obstáculo à aprovação do projeto de lei sob análise.

3. CONCLUSÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO NASCIMENTO



Diante do exposto, considerando a análise sob os aspectos afeitos a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, manifestamos parecer favorável à tramitação da matéria apresentada.

Natal/RN, _____ de setembro de 2024

Luciano Nascimento
Vereador Autor - PTB